



## **TERMO DE REFERÊNCIA**

### **1 SETOR DEMADANTE**

1.1. Gerência de Operação e Manutenção (GO&M)

### **2 OBJETO**

3.1. Contratação de empresa que preste suporte técnico de manutenção e customizações/melhorias para o Sistema Supervisório Scada Oasys e seus respectivos softwares para medição dos clientes da Companhia Potiguar de Gás – Potigás. Inclui-se no escopo o adicionamento de funcionalidades e prestação de serviço de manutenção contínua do sistema, de forma a garantir a integridade dos dados de medição dos clientes da Potigás.

### **3 REGIME DE EXECUÇÃO**

3.2. Execução por preço unitário, conforme demanda pelos serviços.

### **4 CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

4.1. Menor preço global, considerando os preços unitários de referência.

### **5 ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

5.1. Conforme Anexo I – Especificação Técnica.

### **6 MEMORIAL DE QUANTITATIVOS**

6.1. Conforme item 9 do Anexo I – Especificação Técnica.

### **7 REQUISITOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

7.1. A empresa CONTRATADA deverá observar as informações constantes no ANEXO I – Especificação Técnica e ser responsável pela execução de todos os

serviços nela contidos, além das seguintes regras para execução dos serviços objeto dessa contratação:

7.1.1. – Realizar periodicamente análise de funcionalidade do sistema Scada Oasys e seus respectivos softwares a fim de garantir que o sistema não sofra paralizações inesperadas.

7.1.2. – Realizar suporte de manutenção seja telefônico ou via email, ou até mesmo via acesso remoto.

7.1.3. – Realizar atendimento de suporte de manutenção do sistema Scada Oasys e seus respectivos softwares seja de interferência no sistema ou componentes através de atendimento também presencial.

7.1.4. – Realizar as customizações mediante abertura de ordem de serviço, com pré aprovação da fiscalização.

7.1.5. – Informar com antecedência mínima de 2h a necessidade de paralização do sistema para eventuais manutenções.

## **8 PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

8.1. A CONTRATADA deverá realizar os atendimentos de suporte de manutenção do sistema Scada Oasys e seus respectivos softwares em até 8h uteis, já os atendimentos de customizações deverão ter seus prazos previamente acordados entre as partes, não podendo ultrapassar o prazo acordado na ordem de serviço, sob pena de penalidade.

## **9 RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

9.1. Conforme item 5 do Anexo I – Especificação Técnica.

## **10 VIGÊNCIA DO CONTRATO**

10.1. O contrato terá duração de 1 ano (365 dias), mediante o que rege a lei 13.303, podendo ser prorrogado mediante interesse entre as partes.

## **11 REAJUSTES CONTRATUAIS**

11.1. Os preços contratuais serão reajustados anualmente através do IGP-M.

## **12 POSSIBILIDADE DE SUPRESSÕES E ACRÉSCIMOS**

12.1. O contratado poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

12.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item 12.1, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes;

12.3. A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso;

12.4. Em havendo alteração do contrato que aumente os encargos do contratado, a Potigás deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, desde que devidamente justificado;

12.5. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensada a celebração de aditamento;

12.6. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da contratada.

## **13 GARANTIAS**

13.1. A contratada deve arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Potigás ou a terceiros;

13.2. A contratada deverá responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados e resultados apresentados, seja na esfera administrativa, civil ou penal.

## 14 PENALIDADES

14.1 Pelo cometimento de quaisquer infrações prevista no CONTRATO e no REGULAMENTO INTERNO, no seu artigo 236, garantida a prévia defesa, a CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções:

- ADVERTÊNCIA, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- MULTA MORATÓRIA, na forma prevista no instrumento convocatório ou no CONTRATO;
- MULTA COMPENSATÓRIA, na forma prevista no instrumento convocatório ou no CONTRATO; e
- SUSPENSÃO do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por até 02 (dois) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO. As sanções previstas nos incisos I e III poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

14.1.1 À CONTRATANTE reserva-se o direito de aplicar a sanção correspondente à gravidade da respectiva infração.

14.2 A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à CONTRATANTE, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

§ 1º A aplicação da sanção do caput do item 12.2 importa na comunicação da advertência à CONTRATADA, devendo ocorrer o seu registro junto ao REGISTRO CADASTRAL da CONTRATANTE.

§ 2º A reincidência da sanção de advertência, poderá ensejar a aplicação de penalidade de suspensão.

14.3 A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

14.3.1 Pelo não cumprimento dos prazos parciais será aplicado a CONTRATADA multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) do valor da parcela do objeto, emitida pela CONTRATANTE, por dia de atraso em relação ao prazo assumido pela CONTRATADA no documento em questão;

14.3.2 Pelo não cumprimento de exigências da fiscalização, relacionadas, direta ou indiretamente, com a execução dos serviços contratados, serão aplicadas à CONTRATADA as seguintes multas, limitadas a 10% (dez por cento) do valor do CONTRATO:

- a) Pela primeira vez, 0,2% (dois décimos por cento) do valor total do CONTRATO, por dia de atraso no cumprimento de exigência da fiscalização, depois de esgotado o prazo por esta estabelecido, sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas do CONTRATO;
- b) Pela segunda vez e subsequentes, 0,4% (quatro décimos por cento) do valor total do CONTRATO, por dia de atraso no cumprimento de exigência da fiscalização, depois de esgotado o prazo por esta estabelecido, sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas do CONTRATO.

14.4 A CONTRATADA pagará multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do CONTRATO em caso de descumprimento gravíssimo e reiterado das cláusulas contratuais e seus anexos, sem prejuízo às demais sanções administrativas cabíveis.

14.5 Caso haja condenação judicial a adimplir as obrigações previdenciárias ou trabalhistas da CONTRATADA será aplicada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO, sem prejuízo às demais sanções administrativas cabíveis e observando-se o devido processo legal.

14.6 Em notificação escrita e sem prejuízo da faculdade de rescindir o respectivo CONTRATO, poderá a CONTRATANTE aplicar à CONTRATADA MULTA COMPENSATÓRIA de 100% (cem por cento) do valor do débito eventualmente atribuído à CONTRATANTE, em razão do inadimplemento de obrigações trabalhistas, previdenciárias ou tributárias da CONTRATADA.

PARÁGRAFO ÚNICO. O não pagamento da multa aplicada importará na tomada de medidas judiciais cabíveis e na aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por até 02 (dois) anos.

14.7 Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à CONTRATANTE, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

§ 1º Conforme a extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser branda (de 01 a 06 meses), média (de 07 a 12 meses), ou grave (de 13 a 24 meses).

§ 2º O prazo da sanção a que se refere o parágrafo anterior terá início a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte.

§ 3º A sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar importa, durante sua vigência, na suspensão de REGISTRO CADASTRAL, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral.

§ 4º Se a sanção de que trata o item 12.7 for aplicada no curso da vigência de um contrato, a CONTRATANTE poderá, a seu critério, rescindi-lo mediante comunicação escrita previamente enviada à CONTRATADA, ou mantê-lo vigente.

§ 5º A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida num período de até 2 (dois) anos a contar do término da primeira imputação, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.

14.8 Estendem-se os efeitos da sanção de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a CONTRATANTE às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos celebrados:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) Tenham praticados os atos previstos no Artigo 236 do REGULAMENTO INTERNO.

14.9 A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por até 02 (dois) anos será registrada no cadastro de empresas inidôneas de que trata o Art. 23 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.10 As MULTAS aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA, serão descontadas de qualquer documento de cobrança já em processamento na CONTRATANTE e dos que se seguirem, se for necessário, reservando-se a esta última o direito de utilizar o meio adequado à cobrança e/ou a liquidação do respectivo débito.

14.11 As MULTAS aplicadas após regular processo administrativo será descontada da garantia, quando houver, da respectiva CONTRATADA. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, conforme estabelecido no §2º e §3º do artigo 82 da Lei Federal nº 13.303/2016.

14.12 As sanções administrativas aqui estabelecidas não excluem quaisquer outras previstas no CONTRATO, no REGULAMENTO INTERNO, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar à CONTRATANTE, em consequência do inadimplemento das condições aqui firmadas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

14.13 As sanções devem ser aplicadas em processo administrativo autônomo por meio do qual se assegure a ampla defesa e o contraditório, observando-se o disposto na Seção XVI – Do Procedimento para Aplicação de Sanções do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da POTIGÁS.

## **15 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO DO CONTRATO**

15.1. A medição do contrato será mensal, compreendendo os custos referentes a prestação dos serviços executados e finalizados durante o período correspondente do 21º (vigésimo primeiro) dia do mês anterior ao 20º (vigésimo) dia do mês atual.

15.2. A contratada deverá enviar a nota fiscal de serviços, contendo a descrição conforme boletim de medição não disponibilizado fornecido pela fiscalização, até o último dia útil do mês por meio eletrônico ([andersoncosta@potigas.com.br](mailto:andersoncosta@potigas.com.br), [tuannysilva@potigas.com.br](mailto:tuannysilva@potigas.com.br)).

15.3. A contratada deverá encaminhar, também, os seguintes documentos, devidamente válidos, para instrução do processo de cada medição:

- a) Certidão Negativa de Débitos Municipais (Tributos Mobiliários);
- b) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- c) Certidão Negativa dos Tributos Federais e da Dívida Ativa da União;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

15.3.1. – A contratada obriga-se a manter a regularidade fiscal e trabalhista da empresa. Caso a contratada não mantenha a regularidade, comprovada por meio da positivação das certidões acima mencionadas, a Potigás notificará a mesma, podendo rescindir o contrato, independente das penalidades previstas.

15.4. Os pagamentos ocorrerão após 20 (vinte) dias corridos após a medição dos serviços pela Potigás. Caso o pagamento recaia sobre os dias 10, 20 e 25 de determinado mês, este será efetuado no primeiro dia útil seguinte.

## **16 NORMAS DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

16.1. É assegurada a Potigás todas as condições necessárias ao acompanhamento, a supervisão, ao controle, a fiscalização e auditoria da execução do objeto contratado, permitindo o livre acesso dos servidores da Potigás, a

qualquer tempo e lugar, a todos os atos relacionados direta e indiretamente ao contratado, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle;

16.2. É facultado a Potigás, por meios dos seus fiscais e gestores do contrato, a qualquer tempo, a realização de inspeções e diligências, objetivando o acompanhamento e avaliação técnica da execução dos serviços contratados;

16.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência e no contrato.

## **17 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA EXIGIDA PARA A CONTRATAÇÃO**

17.1. Comprovação de capacitação, aptidão e experiência no sistema Scada Oasys e GMAS, mediante a apresentação de Declaração ou Atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

17.2. Comprovação de possuir profissional(is) qualificado(s) com formação mínima de Analista de Tecnologia da Informação, mediante a apresentação de documento comprobatório.

17.2.1. O profissional apresentado pela empresa deverá estar obrigatoriamente mobilizado no contrato durante todo o prazo de vigência.

**NOTA:** Qualquer documentação apresentada ao processo em língua estrangeira deverá haver a realização da tradução juramentada, respeitando o decreto federal número 13.609, de 21 de outubro de 1973.

Natal - RN, 18 de junho de 2018.

Elaboração:

---

Anderson Teodósio Costa  
Técnico de Processos  
Matrícula 031007

Revisão:

---

Aluisio Azevedo Neto  
Gerente Operação e Manutenção  
Matrícula 091008

## 18 MATRIZ DE RISCOS

18.1. Nos termos do art. 69, inciso X, combinado com art. 42, inciso X da Lei Federal nº 13.303, de 01 de julho de 2016, aplica-se ao contrato vinculado a este Termo de Referência os seguintes riscos e responsabilidades entre as partes, caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação. A seguir é apresentado a listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato, impactantes no equilíbrio econômico-financeiro da avença e a previsão de eventual necessidade de prolação de termo aditivo quando de sua ocorrência:

Tipo de risco	Motivo	Severidade	Probabilidade	Risco	Ações Mitigadoras	Resp. do Contratado	Resp.do Contratante
Aumento no custo da mão de obra	Reajustes salariais para recomposição da inflação; Acordos Coletivos de Trabalho (ACT) para a categoria	1	1	2	Acompanhar a política de reajuste salarial publicada pelo governo e o ACT da categoria.	X	
Paralisação injustificada do serviço	Não atendimento aos padrões e normas que regem o setor	3	1	4	Adotar procedimentos e manter-se adequado às normas que regem o setor	X	
Aumento do custo por retrabalho	Retrabalho por falha de equipamentos, insumos utilizados ou inobservância de procedimentos	1	3	4	Realizar a manutenção preventiva dos equipamentos; adquirir insumos com qualidade comprovada; e observar os procedimentos e metodologias para a realização dos serviços.	X	
Atraso no pagamento do Boletim de Medição	Ausência de fiscal substituto; Problemas no fluxo de caixa da Potigás	1	1	2	Nomear o fiscal e o gerente do contrato; Acompanhar o fluxo de caixa para a realização do pagamento no prazo pactuado		X

SEVERIDADE \ PROBABILIDADE	BAIXA (1)	MÉDIA (2)	ALTA (3)
Baixa (1)	Risco trivial (2)	Risco tolerado (3)	Risco moderado (4)
Média (2)	Risco tolerado (3)	Risco moderado (4)	Risco substancial (5)
Alta (3)	Risco moderado (4)	Risco substancial (5)	Risco intolerável (6)

NÍVEL DE RISCO	AÇÃO
<b>Trivial / Importância 2</b>	Risco com pouco impacto no equilíbrio econômico-financeiro do contrato, facilmente corrigido por ações da parte responsável.
<b>Tolerável / Importância 3</b>	Risco com baixo impacto no equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Pode-se considerar uma solução mais econômica ou melhorias que não importam custos extras. A monitorização é necessária para assegurar que os controles são mantidos e continuam eficazes, considerada a responsabilidade da parte definida na Matriz de Risco.
<b>Moderado / Importância 4</b>	Risco com médio impacto no equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Devem ser feitos esforços para reduzir o risco, mas os custos de prevenção devem ser cuidadosamente medidos e limitados. As medidas de redução de risco devem ser implementadas dentro do período de tempo definido para o contrato. Quando o risco moderado é associado a severidade alta, uma avaliação posterior pode ser necessária, a fim de estabelecer mais precisamente a probabilidade do dano, como uma base para determinar a necessidade de medidas de controle aperfeiçoadas, considerada a responsabilidade da parte definida na Matriz de Risco.
<b>Substancial / Importância 5</b>	Risco com grande impacto no equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Recursos poderão ter de ser alocados para reduzir o risco, considerada a responsabilidade da parte definida na Matriz de Risco.
<b>Intolerável / Importância 6</b>	Risco iminente e com grande impacto no equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Recursos consideráveis poderão ter de ser alocados para reduzir o risco, considerada a responsabilidade da parte definida na Matriz de Risco.

Elaboração:

---

Anderson Teodósio Costa  
Técnico de Processos  
Matrícula 031007

Revisão:

---

Aluisio Azevedo Neto  
Gerente Operação e Manutenção  
Matrícula 091008



	<b>ANEXO I – SUPORTE/MANUTENÇÃO DO SISTEMA SUPERVISÓRIO OASYS E SEUS RESPECTIVOS SOFTWARES AUXILIARES</b>	GO&M
		Página 2 de 7

## 1. OBJETIVO

1.1. Contratação de empresa que preste suporte técnico de manutenção e customizações/melhorias para o Sistema Supervisório SCADA OASyS e seus respectivos softwares para medição dos clientes da Companhia Potiguar de Gás – Potigás. Inclui-se no escopo o adionamento de funcionalidades e prestação de serviço de manutenção contínua do sistema, de forma a garantir a integridade dos dados de medição dos clientes da Potigás.

## 2. NORMAS/ESPECIFICAÇÕES APLICÁVEIS

2.1. N/A.

## 3. DEFINIÇÕES

3.1. Potigás – Companhia Potiguar de Gás.

3.2. CONTRATADA – empresa que venha a firmar contrato de prestação de serviços com a Potigás, conforme esta especificação técnica.

3.3. CONTRATANTE – Potigás

## 4. SERVIÇOS

4.1. Suporte Remoto – Disponível em dias úteis e horário comercial

4.1.1. O escopo consiste no fornecimento de mão de obra especializada para atendimento remoto ou local, em situação de falha dos softwares SCADA OASyS e seus respectivos softwares auxiliares, garantindo a integridade dos dados de medição dos clientes da Potigás. Considerando a prestação de serviços de manutenção corretiva emergencial na qual a equipe disponível e apta a atender os chamados da Potigás todos os dias úteis e durante o horário comercial (08:00 até 18:00).

4.1.2. As atividades pertinentes ao escopo da manutenção corretiva são direcionadas à resolução de problemas e diagnósticos complexos que afetem a disponibilidade do sistema. Além disso, caso o sistema esteja inoperante, a CONTRATADA estará responsável pelas seguintes tarefas:

- Solução de problemas relacionados a Telas/"Links" existentes;
- Solução de problemas relacionados à Base de Dados;
- Solução de problemas relacionados a Relatórios e Gráficos;

	<b>ANEXO I – SUPORTE/MANUTENÇÃO DO SISTEMA SUPERVISÓRIO OASYS E SEUS RESPECTIVOS SOFTWARES AUXILIARES</b>	<b>GO&amp;M</b>
		<b>Página 3 de 7</b>

- Solução de problemas relacionados a comunicação dos modems com os servidores de comunicação;
- Solução de problemas de softwares de todos os componentes presentes nas remotas;
- Hot Line para esclarecimento de dúvidas e resolução de problemas operacionais;
- Coordenação de testes com as equipes visando restabelecer o sistema em caso de falha;
- Monitoramento de execução dos back-ups dos servidores e definições dos critérios;
- Testes de compatibilidade para as atualizações de segurança do sistema operacional;

4.1.3. Todas as ocorrências de falhas no sistema SCADA OASyS serão registradas em um sistema de acompanhamento de chamados, onde a Potigás poderá visualizar o andamento da ocorrência. Devendo o atendente relatar exatamente a causa da não conformidade e a solução aplicada, inclusive em formato de relatório (caso solicitado pela Potigás) a fim de criar um banco de dados que facilite futuras soluções de não conformidades.

4.1.4. De forma a atuar preventivamente, periodicamente o sistema será acessado para verificação de itens críticos como nível de processamento, execução de processos, ocupação de memória, replicação do sistema, espaço livre em disco e nas bases de dados, a fim de evitar falhas críticas no sistema.

4.1.5. O prazo máximo referente aos serviços das aberturas de chamado será de 8h (oito horas) uteis, para solução de problemas. Em caso do não cumprimento do prazo, a justificativa da CONTRATADA será objeto de análise da fiscalização.

4.1.6. Além das atividades descritas, o suporte deverá auxiliar remotamente numa eventual troca de máquina, equipamento, componente e/ou sobressalente das máquinas que compõe tanto a arquitetura do sistema supervisório, quanto os painéis das remotas instaladas em campo.

#### 4.2. Trabalhos Adicionais (opcional)

4.2.1. O acionamento será realizado através de Ordens de Serviços - OS, informando as atividades programadas/realizadas e os tempos gastos em cada uma destas atividades para fins de medição dos serviços.

#### 4.2.2. Desenvolvimento Remoto/Customizações (opcional)

4.2.2.1. Dentre os itens englobados por estes serviços, podem ser citados:

- Criação de novas telas;

 <p><b>POTIGÁS</b> COMPANHIA POTIGUAR DE GÁS</p>	<p><b>ANEXO I – SUPORTE/MANUTENÇÃO DO SISTEMA SUPERVISÓRIO OASYS E SEUS RESPECTIVOS SOFTWARES AUXILIARES</b></p>	<p><b>GO&amp;M</b></p> <hr/> <p><b>Página 4 de 7</b></p>
---	--	--

- Integração de novas estações;
- Criação de Novos Relatórios;
- Implementação de novas funcionalidades do software;
- Desenvolvimento e implantação de novas aplicações;
- E quaisquer outros serviços não previstos no item 4.1.

4.2.2.2. Estes serviços serão cobrados conforme o item 2 da PPU (Planilha de Preços Unitários), apresentada nesta especificação técnica.

4.2.2.3. Os prazos para conclusões das customizações, bem como o HH desprendido para tal deverão ser previamente acordados entre as partes, não podendo ultrapassar o prazo acordado em ordem de serviço, sob pena de penalidade.

4.2.3. Atendimento Presencial de 40 horas uteis (opcional)

4.2.3.1. Um profissional especializado deverá vir para Natal/RN para execução de serviços técnicos quanto ao sistema SCADA OASyS e seus respectivos softwares auxiliares e hardware. Previamente a vinda do referido profissional, será definido uma agenda a ser cumprida e aprovada formalmente pela Potigás. Cabe a CONTRATADA o envio de profissional qualificado e capacitado para que durante a visita técnica, o mesmo esteja apto a solucionar todos os problemas/melhorias listadas e aprovados previamente, sendo estes referentes a softwares e hardwares.

4.2.3.2. Visita técnica presencial de uma semana com carga horária de 5 dias por 8 horas (horário comercial, ou previamente definido pela Potigás), totalizando 40 horas.

4.2.3.3. Este serviço será cobrado conforme o item 3 da PPU (Planilha de Preços Unitários), apresentada nesta especificação técnica, contendo todos os custos de viagem, hospedagem, transportes, refeições, equipamentos, ferramentas, softwares, etc.

## 5. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1. A empresa CONTRATADA obriga-se:

- 5.1.1. Executar os serviços conforme disposto na CLÁUSULA QUARTA – SERVIÇOS.
- 5.1.2. Executar os serviços nos prazos definidos.
- 5.1.3. Responder tecnicamente pela execução dos serviços prestados.

 <b>POTIGÁS</b> <small>COMPANHIA POTIGUANA DE GÁS</small>	<b>ANEXO I – SUPORTE/MANUTENÇÃO DO SISTEMA SUPERVISÓRIO OASYS E SEUS RESPECTIVOS SOFTWARES AUXILIARES</b>	<b>GO&amp;M</b>
		<b>Página 5 de 7</b>

5.1.4. Disponibilizar mão-de-obra tecnicamente qualificada e capacitada além de infraestrutura adequada à execução dos serviços conforme definido na CLÁUSULA QUARTA – SERVIÇOS.

5.1.5. Responder pela integridade e guarda dos equipamentos cedidos pela Potigás, quando estes estiverem sob sua responsabilidade, ou seja, nas dependências da CONTRATADA ou em seu poder, assim como, até o seu devido retorno a Potigás.

5.1.6. Informar e justificar, a Potigás a não realização parcial ou total dos serviços.

5.1.7. Informar, por escrito, a Potigás sobre qualquer desvio ocorrido durante a execução do serviço.

5.1.8. Enviar o quantitativo de HH utilizados para execução das atividades, sempre no dia 21 de cada mês, ou do primeiro dia útil posterior com fechamento no dia 21, para aprovação da Potigás.

5.1.9. Zelar pela manutenção da boa comunicação sobre conselhos e orientações sobre assuntos técnicos, bem como opiniões e interpretações.

5.1.10. Arcar com todas as despesas decorrentes e inerentes a execução das atividades.

5.2. A Potigás obriga-se:

5.2.1. Efetuar os pagamentos devidos.

5.2.2. Aprovar os BM's emitidos pela CONTRATADA, ressalvado o direito de questionamento sobre o serviço constante no referido BM.

5.2.3. Informar, por escrito, a CONTRATADA sobre qualquer desvio ocorrido na execução do serviço.

5.2.4. Zelar pela manutenção da boa comunicação sobre conselhos, orientações, sugestões e reclamações referentes à prestação do serviço.

## 6. DO MODO DE EXECUÇÃO

6.1. Os serviços a que se refere à CLÁUSULA QUARTA – SERVIÇOS deverão ser executados em conformidade com o disposto nesta especificação.

6.2. Os serviços descritos no item 4.1 são de natureza contínua, porém o quantitativo de HH (homem-hora) referente a estes deverão ser listados e comunicada a Potigás para aprovação dos serviços antes da efetiva execução. No fechamento dos Boletins de Medição, a CONTRATADA deve apresentar em uma planilha todos os serviços executados e horas consumidas, para que haja a apreciação e análise da fiscalização, para liberação do pagamento mensal sobre este serviço.

6.3. Os serviços descritos no item 4.2.2 são melhorias e customizações de natureza eventual podendo ou não ocorrer, e se ocorrer, haverá pagamento de HH sobre o tempo de resolução dos serviços. É importante mencionar que sempre antes da liberação do serviço, a fiscalização deverá aprovar o HH estimado para tal.

6.4. Os serviços descritos no item 4.2.3 são melhorias, customizações previstas, análises e avaliações dos softwares e hardwares, previstos na agenda aprovada, a serem executados durante visita técnica de pessoal especializado. Caberá a Potigás demandar o atendimento presencial de 40 horas úteis, não havendo nada a ser reclamado pela CONTRATADA.

## **7. DO ACOMPANHAMENTO E MEDIÇÃO DOS TRABALHOS**

7.1. A CONTRATANTE efetuará, mensalmente, a medição dos serviços realizados e concluídos, sendo o Boletim de Medição fechado sempre no dia 21 de cada mês, obrigando-se a CONTRATADA a emitir a Nota Fiscal até o último dia útil do respectivo mês. Quando não houver a realização de serviços total ou parcial num período, não haverá a medição desses serviços não realizados.

7.2. A Potigás deverá acompanhar as medições e realizar a avaliação mensal dos serviços prestados conforme a medição do período.

## **8. DA FORMA E LOCAL DE PAGAMENTO**

8.1. Os pagamentos devidos deverão ser efetuados pela Potigás, em moeda corrente nacional, após a apresentação do documento de cobrança pela CONTRATADA, em até 20 dias contados da data de conclusão dos serviços, de acordo com o Boletim de Medição – BM devidamente aprovado pela Potigás.

8.2. A CONTRATADA deverá apresentar o documento de cobrança (Nota fiscal), correspondente ao respectivo Boletim de Medição – BM, no endereço da sede da Potigás, mensalmente, até o último dia útil do mês de referência ao período de execução dos serviços.

## **9. QUANTIDADES**

9.1. Para o item Suporte Remoto (item 1 da PPU), na elaboração das propostas pelas empresas consultadas ou licitantes, as mesmas deverão **OBRIGATORIAMENTE** apresentar os quantitativos de

	<b>ANEXO I – SUPORTE/MANUTENÇÃO DO SISTEMA SUPERVISÓRIO OASYS E SEUS RESPECTIVOS SOFTWARES AUXILIARES</b>	GO&M
		Página 7 de 7

horas necessários para a realização dos serviços abaixo relacionados, na qual serão objetos de uma agenda mínima de atividades mensais demandadas:

- a) Quantidade de horas por semana para a execução do Back Up dos dados do sistema;
- b) Quantidade de horas por semana para a execução da Limpeza de dados do banco;
- c) Quantidade de horas por semana para a execução da Análise de funcionalidade/desempenho dos servidores, softwares e hardwares.

9.2. A tabela 1 contém a quantidade prevista para o período de vigência do contrato.

**Tabela 1 – PPU – Planilha de Preço Unitário**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Suporte Remoto – Disponível em dias úteis e horário comercial	HH	360		
2	Desenvolvimento Remoto/Customizações	HH	90		
3	Atendimento Presencial de 40 horas uteis	UND	1		

## 10. DURAÇÃO E TERMOS DO CONTRATO

10.1. O contrato terá duração de 1 ano (365 dias), mediante o que rege a lei 13.303, podendo ser prorrogado mediante interesse entre as partes.

## 11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A CONTRATADA deverá dispor de todos os mecanismos necessários que garanta a integridade dos dados de medição dos clientes da Potigás, contidos no banco de dados dos servidores do sistema de medição da Potigás, sob pena de sofrer cobrança de multa proporcional ao dano sofrido pela Potigás.